

Portaria n.º 278/96/M**de 4 de Novembro**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente ao Matadouro de Macau, S.A.R.L.

Artigo 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 29 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 279/96/M**de 4 de Novembro**

Pela Portaria n.º 312/95/M, de 4 de Dezembro, procedeu-se à alteração do escalonamento previsto na Portaria n.º 59/95/M, de 27 de Fevereiro.

Por motivos relacionados com o atraso no início dos respectivos trabalhos, verifica-se que apenas serão liquidadas MOP4 448 140,00 (quatro milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, cento e quarenta patacas) até ao final do corrente ano. Assim sendo, torna-se necessário fazer um novo escalonamento das verbas, previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 312/95/M, de 4 de Dezembro, para o seguinte:

1995	\$ 6 688 825,00
1996	\$ 4 448 140,00
1997	\$ 1 207 035,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 7.010.27.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1997, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 312/95/M, de 4 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 29 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 280/96/M**de 4 de Novembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação do «Fornecimento de duas ambulâncias», à firma TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, para o «Fornecimento de duas ambulâncias», pelo montante de MOP 1 380 000,00 (um milhão, trezentas e oitenta mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 564 000,00
1997	\$ 816 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.12, subacção 2.030.04.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 29 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 281/96/M**de 4 de Novembro**

Chegada ao Território em 1947, a Irmã Missionária de Notre Dame des Anges, Bernardette Choquette, desenvolveu em Macau, durante cerca de quarenta anos, um notável trabalho missionário;

Considerando o elevado interesse e a abnegação sempre demonstrados no exercício das suas funções de Superiora Novícia e, em particular, a forma dedicada com que dirigiu, como Superiora e durante cerca de 30 anos, o Lar de Nossa Senhora de Fátima;

Considerando a relevância do seu trabalho, bem como a permanente e excepcional acção social desenvolvida em favor das crianças, dos idosos, e das camadas mais desfavorecidas da população de Macau;

Reconhecendo o extraordinário espírito de dedicação e de solidariedade demonstrados no exercício das suas funções, que sempre lhe granjearam a estima e a elevada consideração de todos com quem tem convivido;

Reconhecendo, ainda, o inestimável valor das qualidades humanas reveladas e da obra social prosseguida no auxílio à comunidade de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Irmã Bernardette Choquette a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 133/SAS/96

Tornando-se necessário proceder a promoções decorrentes do processo de localização dos quadros das carreiras superiores das Forças de Segurança de Macau (FSM);

Atendendo à conveniência de as referidas promoções se processarem na justa medida das necessidades existentes quanto ao desempenho dos cargos e funções próprias de cada posto, a que se refere o artigo 53.º do Estatuto dos Militarizados das FSM e previstos nas estruturas orgânicas das corporações e organismos;

Ouvidos as corporações e os organismos das FSM;

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, e no uso da competência delegada, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. O tempo mínimo de permanência nos postos de subcomissário, comissário e subintendente, das carreiras superiores do Corpo de Polícia de Segurança Pública e da Polícia Marítima e Fiscal e, bem assim, nos correspondentes postos de chefe-assistente, chefe de primeira e chefe-ajudante, do Corpo de Bombeiros, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, e a alínea a) do artigo 136.º do Estatuto dos Militarizados das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é reduzido para um ano.

2. A redução referida no número anterior vigora, enquanto condição geral de promoção ao posto imediato, durante o ano de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 28 de Outubro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

保安政務司辦公室

批示 第 133/SAS/96 號

澳門保安部隊，為配合推動現有高級職程人員本地化計劃的晉升需要；

根據澳門保安部隊軍事化人員通則第五十三條及各部隊與機關的組織架構所載，並為著各職位所承擔的職務和職能之需要，必須以恰當的措施配合進行有關的晉升工作；

經聽取澳門保安部隊各部隊及機關的意見；

按照十二月十九日第7/94/M法律第十七條第一款之規定及行使九月十九日第236/96/M號訓令第一條所賦予之權限，保安政務司作出之命令如下：

一、根據十二月十九日第7/94/M號法律第十四條第一款a)項之規定及十二月三十日第66/94/M號法令核准之澳門保安部隊軍事化人員通則第一百三十六條a)項之規定，職位為治安警察廳及水警稽查隊高級職程之副警司、警司及副警務總長，以及相當於此職位之消防隊的副一等區長、一等區長及副總區長，在此職位的最低停留時間縮短為一年。

二、而於一九九七年期間以一般條件晉升至上一級之人員亦適用於前款所指之最低停留時間之規定。

一九九六年十月二十八日於澳門保安政務司辦公室。

政務司 孟明志